



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 126/2016

Concede direito real de uso em loteamento fechado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 16, do Capítulo IV – da Concessão de Uso de Bens Públicos – da Lei Complementar nº 149/2005 de 09 de novembro de 2005, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº4459/2016, por **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL FLORENÇA**, associação civil privada sem fins lucrativos, com sede e foro no Lote 7-Z-20/7-Z-21-A, Gleba 14-Figueira, Colônia Núcleo Cruzeiro nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.657.495/0001-94;

CONSIDERANDO que foram juntados os documentos exigidos no art. 17, do Capítulo IV – da Concessão de Uso de Bens Públicos – da Lei Complementar nº 149, de 09 de novembro de 2005, em especial o Termo de Compromisso;

DECRETA:

Art.1º. Fica concedido à **ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL FLORENÇA**, o direito real de uso, dos logradouros públicos constantes do loteamento fechado denominado "**RESIDENCIAL FLORENÇA**", reaprovaado através do Decreto Municipal nº 281/2015, de 03 de novembro de 2015.

§ 1º. A concessão de direito real de uso, autorizada pelo "caput" deste artigo é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis sempre que necessário desde que cumpridos os encargos estipulados no presente decreto.

Art. 2º. Os logradouros constituídos de: Rua Projetada "A", Rua Projetada "B", Rua Projetada "C".

Art. 3º. Fica a concessionária obrigada a realizar a manutenção dos logradouros concedidos, primando pelo bom uso e arcando com as despesas necessárias para tal conservação, inclusive da pavimentação asfáltica, meio fio e sarjeta, arborização, rede de galeria de águas pluviais, sinalização viária e rede de energia elétrica e iluminação pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 126/2016

FL.02

§ 1º. Os objetos da presente concessão deverão ser utilizados de acordo com sua finalidade original, não podendo ser desvirtuado o seu uso, sob pena de rescisão da presente concessão.

Art. 4º. A beneficiária não poderá alienar em parte ou no todo os bens objetos da presente concessão.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

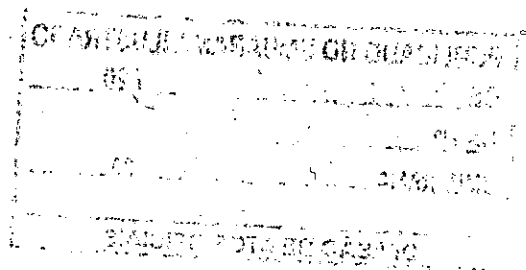
PAÇO MUNICIPAL, aos 19 de maio de 2016.



MOACIR SILVA
Prefeito Municipal



ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1916

SE O...

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 23, maio 120 16
DE Nº 10.676
UMUARAMA, 23, 05 120 16
Dense
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS